PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026/FMS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026/FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO 1321/2026/FMS
AMPLA CONCORRÊNCIA

ANEXO V – MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026/FMS

Aos dias do mês de xxxxx do ano de 2026 as partes a seguir elencadas, com integral observância das normas pertinentes e respectivas atualizações, das condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do e seus anexos, **FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP**, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do **Pregão Eletrônico Nº 012/2026/FMS realizado em ____/____/2026**, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

➢ **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.099.581/0001-40, com sede Rua 7 de Setembro, S/nº - Centro – Alvorada/TO, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-2482, neste ato pelo Gestor em exercício o sr. **WICTOR DA SILVA MIQUELIN**, brasileiro, solteiro, servidor Público, portador da Carteira de Identidade RG nº 941756/SSP/TO e CPF nº 044.276.221-60, residente e domiciliado AV JK QD 4, LT 4, Alvorada/TO, CEP: 77.480-000, Fone: (63) 3353-2482.

DETENTORAS/FORNECEDORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

➢ **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S/A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ

sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual nº [xxx], dados bancários, neste ato representado pelo [cargo] [nome do representante], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº 012/2026/FMS, Processo Administrativo nº 1321/2026/FMS, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL B S10 DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES OU A SERVIÇO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA/TO,** especificados Termo de Referência, Anexo I, do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO/ DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

2.2. O valor total registrado é de R$ xxxxx,xxxxxx.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é o **Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO.**

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, DA GARANTIA DO OBJETO

4.1. Da forma de Aquisição do Objeto:

4.1.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado de forma **parcelada e conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde**, após a formalização da Ata de Registro de Preços e mediante requisição, autorização ou ordem de fornecimento emitida por servidor competente, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.1.2. Os quantitativos previstos no Termo de Referência são **estimados** e não geram obrigação de aquisição integral por parte da Administração, sendo os combustíveis adquiridos de acordo com a necessidade efetiva da frota, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.3. O abastecimento somente poderá ser realizado mediante autorização do Fundo Municipal de Saúde, devendo ser observados os mecanismos de controle adotados pela Administração para identificação do veículo e registro do fornecimento.

4.2. Do Prazo de Entrega do Objeto

4.2.1. O fornecimento de **gasolina comum e óleo diesel B S10** deverá ocorrer de forma contínua e parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante apresentação da autorização, requisição ou ordem de abastecimento emitida pelo Fundo Municipal de Saúde.

4.2.2. O abastecimento deverá ser realizado no momento da apresentação da autorização correspondente, durante o horário regular de funcionamento do estabelecimento da contratada, de modo a garantir a continuidade das atividades desenvolvidas pela frota do Fundo Municipal de Saúde.

4.3. DO LOCAL DE ABASTECIMENTO DO OBJETO

4.3.1. O fornecimento dos combustíveis será realizado **diretamente nos veículos pertencentes ou a serviço do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada/TO**, em estabelecimento da contratada devidamente autorizado pelos órgãos competentes para a comercialização de combustíveis automotivos.

4.3.2. Por ocasião de cada abastecimento, deverão ser observadas as autorizações e os procedimentos de controle estabelecidos pelo Fundo Municipal de Saúde, devendo ser disponibilizado comprovante contendo, no mínimo, a identificação do veículo abastecido, placa, quilometragem registrada no momento do abastecimento, identificação do combustível fornecido, quantidade abastecida, valor unitário, valor total, data do fornecimento e identificação do responsável pelo abastecimento, além das demais informações exigidas pela Administração.

4.3.3. A contratada deverá fornecer combustíveis que atendam integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas vigentes aplicáveis, responsabilizando-se pela qualidade e procedência dos produtos fornecidos.

4.3.4. A contratada deverá obedecer rigorosamente às disposições legais, regulamentares, ambientais e de segurança aplicáveis à comercialização, armazenamento e fornecimento de combustíveis, mantendo durante toda a execução da contratação as condições necessárias ao regular atendimento da frota.

4.3.5. O servidor designado para o acompanhamento e fiscalização verificará a regularidade dos abastecimentos realizados, a compatibilidade dos combustíveis fornecidos com as especificações contratadas e os respectivos documentos fiscais, adotando as providências cabíveis em caso de irregularidade.

4.4. GARANTIA DO OBJETO

4.4.1. A contratada deverá garantir a **qualidade, procedência e conformidade dos combustíveis fornecidos**, assegurando que a gasolina comum e o óleo diesel B S10 atendam integralmente às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas vigentes aplicáveis.

4.4.2. A contratada será responsável por eventuais irregularidades, adulterações, contaminações ou desconformidades verificadas nos combustíveis fornecidos, devendo adotar, sem ônus para a Administração, as providências necessárias para correção das irregularidades, sem prejuízo das responsabilidades e sanções cabíveis.

4.4.3. Caso seja constatado que o combustível fornecido está em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência ou com os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes, a Administração poderá rejeitar o fornecimento, ficando a contratada responsável pelas medidas necessárias à regularização, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde.

4.4.4. A responsabilidade da contratada pela qualidade dos combustíveis fornecidos não será afastada pelo acompanhamento ou fiscalização realizada pela Administração, permanecendo a fornecedora responsável pelo cumprimento das exigências técnicas, legais e regulamentares aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

5.2. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

5.3. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

5.4. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

5.5. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

5.6. O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

5.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.8. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5.9. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

CLÁUSULA SEXTA– DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes

6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, **na totalidade, ao dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO A ACRESCIMO DE QUANTITATIVOS

7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Na formalização do contrato deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

8.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5.O instrumento contratual de que trata o item 8.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

8.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

8.9. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou assinatura manuscrita e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

8.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

8.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 8.10, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

8.12. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.13. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.4. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

9.6. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

10.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

10.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

10.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 12.1, sem

prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

10.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados

10.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

10.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10.12. O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do registro de preços.

11.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

11.3. De órgão participante para órgão participante; ou

11.4. De órgão participante para órgão não participante.

11.5. O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

11.6. Na hipótese de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

11.7. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que sofrer redução dos quantitativos informados.

11.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

12.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

12.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

12.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

12.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 12.1 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

12.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

12.10. Por razão de interesse público;

12.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

12.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

13.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

13.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

13.4. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 13.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como as condições de fornecimento e recebimento dos combustíveis e as obrigações relacionadas à execução, encontram-se definidas no Termo de Referência. As penalidades observarão o disposto na cláusula décima terceira desta Ata.

14.2. A adjudicação será realizada por item, correspondente à gasolina comum e ao óleo diesel B S10, conforme o critério de julgamento de menor preço por item estabelecido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

14.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Alvorada/TO, aos XX dias do mês de XXXXXX de 20xx.

NOME DA EMPRESA
NOME DO LICITANTE
CNPJ
EMPRESA DETENTORA DA ARP

WICTOR DA SILVA MIQUELIN
Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 117/2026
Órgão Gerenciador

Testemunhas:

1. NOME: _____

CPF:_____

2. NOME: _____

CPF:_____

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor total	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram

sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor total	Prazo garantia ou validade